



OS NOVOS PARADIGMAS DO SISTEMA DE PRODUÇÃO CAPITALISTA: A SIMBIOSE ENTRE O CÁRCERE E A FÁBRICA.

THE NEW PARADIGMS OF THE CAPITALIST PRODUCTION SYSTEM: THE SYMBIOSIS BETWEEN PRISON AND THE FACTORY

Marcelo Bessa¹

Pedro Patel Coan²

Palavras-chave: encarceramento seletivo – sistema prisional – capitalismo – direitos trabalhistas

TEMA: No presente resumo buscaremos demonstrar os novos meios de maximização da exploração do trabalhador em prol de uma maior lucratividade da classe burguesa brasileira. Esse novo modo de produção faz a simbiose entre o cárcere e a fábrica, onde os direitos trabalhistas dos reclusos são mitigados e por vezes anulados, relegando o trabalhador encarcerado a uma subclasse de trabalhadores.

PROBLEMA: Nesse novo paradigma de produção capitalista, mediante exploração da mão-de-obra resultante do encarceramento seletivo e mitigação de direitos, estar-se-ia diante de um trabalhador não contemplado em nossa Constituição de 1988?

MÉTODO: Utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo, lastreado na pesquisa bibliográfica.

OBJETIVO: Demonstrar que o novo paradigma de produção capitalista, mediante a exploração do trabalho do encarcerado e mitigação dos seus direitos sociais, o rebaixa a uma subclasse de trabalhador.

¹ Delegado de Polícia Federal, formado em Direito pelo Ceulji/Ulbra, especialista em ciências criminais e direito notarial e registral, mestrando em Direito. marcelobessa26@gmail.com. Tel 48 9 9923-0820

² Advogado (OAB/SC 36036, OAB/TO 768-E), formado no curso de Direito pela UFT – Universidade Federal do Tocantins, mestrando do PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito, pela UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense, e-mail: drpedrocoan@gmail.com, telefone: (48) 9-9919-8906.



Consciente de que a ilha de Utopia, de Thomas More, nos ensina que a ilha – mesmo que não exista de verdade – é para o náufrago o porto seguro que lhe faz brotar as últimas forças de sua centelha divina, é que embarcamos nesse caleidoscópio de paixões e ódios (para uns uma masmorra, para outros uma colônia de férias) que é o sistema prisional brasileiro.

O contratualismo Thomas Hobbes nos ensina que:

Na história medieval e moderna, o contrato é amiúde também um fato histórico, ou seja, parte integrante de um processo político que leva ao CONSTITUCIONALISMO e, em especial, à necessidade de limitar o poder do Governo por meio de um documento que escrito que estabeleça os respectivos e recíprocos direitos-deveres. (BOBBIO:1995 p. 281)

Pois bem, ou mal, e de mãos dadas com a utopia do nosso constitucionalismo positivista, Nós o Povo Brasileiro, pelo – tão, a Nós, estranho – princípio democrático, instituímos um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica dos conflitos. Nossos objetivos, enquanto Povo, é construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento de todos; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Nossos anseios são poéticos. Para garantir esses fins a utopia positivista e programática constitucional versa em extenso sobre rol os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, mais precisamente insertos em 34 incisos, alocados no art. 7º da CR/88.

Sob os olhos complacente e coniventes de nossa sociedade a concentração da riqueza daquele 1% em face dos 99% gera um exército de reserva, que, ao ser docilizado, nos leva – o Povo brasileiro – a ter mais de 700.000 presos, a terceira maior população carcerária do mundo. 1 milhão de presos teríamos se todos os mandados de prisão em aberto fossem cumpridos. É aterrador saber que o Brasil tem a terceira maior população carcerária do



mundo! Isso o dizem as informações colhidas junto ao Conselho Nacional de Justiça, órgão de cúpula do Poder Judiciário:

a população carcerária brasileira é de 711.463 presos, o que coloca o Brasil na terceira posição mundial de maior população de presos. Ao mesmo tempo há um déficit de 354 mil vagas no sistema carcerário. Se se considerarem os mandados de prisão em aberto – 373.991 – a população carcerária saltaria para mais 1 milhão de pessoas.” (CNJ: 2019)

Em informações colhidas da Câmara dos Deputados, em sede de comissão especial temos que:

as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. E, ainda, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2014, 75% dos encarcerados têm até o ensino fundamental completo, um indicador de baixa renda. (CALVI: 2018)

O perfil da população carcerária no Brasil é de jovens e negros. É o que podemos constatar nos dados oficiais do Estado Brasileiro. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos mostra que 30% dos presos no Brasil estão entre os 18 e os 24 anos, e se elevarmos a idade para 30 anos isso corresponde a mais da metade da população carcerária nacional (MONTENEGRO: 2018).

A Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, num tom messiânico, vê claramente que “quando não se fazem escolas, falta dinheiro para presídios” (CNJ: 2016). A ministra ainda revela que “Um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano.” (CNJ: 2016). A curiosidade é inevitável. Os nossos 1.000.000 de presos em potencial, multiplicados pelos R\$ 2.400,00, nos remetem a uma cifra em que se perdem zeros. O sistema penitenciário nacional movimenta algo em torno de R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais)!

Um mar de dinheiro está posto à disposição. “Prisões significam dinheiro. Muito dinheiro. Em construções, em equipamentos e em administração.” (CHRISTIE, 1998, p. 101). A indústria do controle do crime é um Leviatã voraz que não se satisfaz nem nos extremos, sempre é possível mais. Não basta mais somente o lucro na edificação dos infindáveis muros, grades e jaulas, para subjugar, torturar e condicionar.



VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo Horizonte: D'plácido, 2019.